



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ: 41.522.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro
Cabeceiras – Piauí



**CONTRATO Nº 058/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019**

***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO
DE BANDAS MUSICAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA
EVERTON APARECIDO DE ALENCAR EPP.***

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI, com sede na Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620- centro, na cidade Cabeceiras, Estado do Piauí, CNPJ: 41.522.277/0001-61, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Joaquim de Sousa Carvalho, R.G nº 634.695/SSP-PI, CPF Nº 273.764.273-68.

CONTRATANTE: EVERTON APARECIDO DE ALENCAR EPP, nome de fantasia **INSIGNIA**, inscrita no CNPJ nº 29.324.463/0001-90, endereçada na Rua Vereador Antônio Mundoca, nº 614 – Sala B, São Pedro do Piauí, neste ato representado pelo Sr. **EVERTON APARECIDO DE ALENCAR**, portador do CPF nº 925.296.903-91 e RG nº 2.056.063 SSP/PI.

As partes identificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLAUSULAS PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA REALIZAÇÃO DA “FESTA DA CARNAÚBA” NO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2019**, a ser realizado, no dia 22 de novembro de 2019. Conforme Lei 8.666/93, Art. 25, inciso III.

CLAUSULA SEGUNDA DA DURAÇÃO DO SHOW: Os shows terão início de acordo com a que foi ajustado entre as partes. Em caso de atraso do início do show, por parte CONTRATADO, este se obrigara a compensa-lo, de maneira que seja cumprido o tempo de apresentação acordado neste contrato.

Paragrafo Único: Caso quaisquer das bandas ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula anterior, será sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ: 41.522.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro
Cabeceiras – Piauí



CLAUSULA TERCEIRA DO REPERTORIO: O repertorio musical a ser apresentado no dia do show será escolhido em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo ambos assinarem a **playlist** com o repertorio acertado, neste instrumento.

Paragrafo Único: No decorrer da apresentação a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderão dar sugestão sobre o repertorio, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

CLAUSULA QUAARTA DOS EQUIPAMENTOS: O CONTRATADO fornecera todo o equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeita as condições fundamentais pra o bom funcionamento dos equipamentos dentre elas, fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, bem como condições físicas adequadas (estrutura cobertura), no local da apresentação.

CLAUSULA QUINTA DAS DESPESAS: As despesas com alvarás, multas e direitos das entidades arrecadoras serão de reponsabilidade exclusive da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA DA CONSUMAÇÃO: A consumação do CONTRATADO e da banda durante o show correrá por conta do mesmo.

CLAUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES: A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para realização do show: Policiamento, segurança e suprimento de energia condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros.

CLAUSULA OITAVA DO PAGAMENTO: CONTRATANTE em contraprestação a apresentação das bandas musicais aqui mencionadas compromete-se pagar a importância global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, de acordo com proposta na qual se extingue a obrigação entre ambas às partes em data, em ate 30 (trinta) dias após o evento.

CLAUSULA NONA DA FONTE DE RECURSOS: As despesas deste contrato ocorrerão por contas das seguintes fontes de recursos: Secretaria Estadual de Cultura/Prefeitura de Cabeceiras - PI.

CLAUSULA DECIMA DA RECISAO: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas clausulas deste instrumento.

Paragrafo Único: Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos equipamentos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ: 41.522.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro
Cabeceiras – Piauí



CLAUSULA DECIMA – PRIMEIRA DA MULTA: A parte que der causa a rescisão do presente instrumento pagara multa de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLAUSULA DECIMA – SEGUNDA DO FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Cabeceiras do Piauí-PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cabeceiras do Piauí-PI, 20 de Novembro de 2019.

JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EVERTON APARECIDO DE ALENCAR EPP
INSIGNIA
CNPJ nº 29.324.463/0001-90
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA: _____ CPF:

TESTEMUNHA: _____ CPF: